



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

LEI MUNICIPAL Nº 2.744, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026, estima-se a receita e fixa a despesa em R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).

Art. 2º O orçamento do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2026, estima-se a receita em R\$115.926.285,00 (cento e quinze milhões, novecentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais), fixando como despesa o valor de R\$ 103.644.485,00 (cento e três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) para o Poder Executivo; R\$ 5.060.200,00 (cinco milhões, sessenta mil e duzentos reais) para o Poder Legislativo, estimando a receita para o FUNPREV - Fundo Previdenciário Municipal no valor de R\$ 9.073.715,00 (nove milhões, setenta e três mil, setecentos e quinze reais), fixando como despesa o valor de R\$ 16.295.315,00 (dezesseis milhões, duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e quinze reais).

§1º As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições, receita patrimonial, receita de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes, alienação de bens e transferências de capital, estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
RECEITA CORRENTE	PARCIAL	TOTAL
Receita Tributária	R\$ 17.381.496,00	
Receita de Contribuições	R\$ 5.070.546,00	
Receita Patrimoniais	R\$ 3.475.953,00	
Receita de Serviços	R\$ 0,00	
Transferências Correntes	R\$ 108.965.664,69	
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.091.278,31	


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL


José Luiz Costa Castilho
CNPJ Nº 157727
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Dedução Para Formação do Fundeb (-)	R\$ 15.000.000,00	R\$ 135.984.938,00
RECEITA DE CAPITAL	PARCIAL	TOTAL
Operações de Crédito	R\$ 40.250,00	
Alienações de Bens	R\$ 69.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 151.482,00	
Outras Receitas de Capital	R\$ 20.000,00	R\$ 280.732,00
Contribuição - INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 3.734.330,00	R\$ 3.734.330,00
TOTAL GERAL		R\$ 125.000.000,00

§2º As despesas serão realizadas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras, amortização da dívida e reserva de contingência, fixadas com os seguintes desdobramentos:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DESPESAS CORRENTE	PARCIAL	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 61.562.973,20	R\$ 116.246.473,14
Juros e encargos da Dívida	R\$ 109.330,00	
Outras Despesas Correntes	R\$ 54.574.169,94	
DESPESAS DE CAPITAL	PARCIAL	TOTAL
Investimentos	R\$ 6.293.068,86	R\$ 6.588.315,86
Inversões Financeiras	R\$0,00	
Amortização da Dívida	R\$ 295.247,00	
Reserva de Contingência	R\$ 2.165.211,00	R\$ 2.165.211,00
TOTAL GERAL		R\$ 125.000.000,00

Art. 3º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas.

Parágrafo único. A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL


Carlos Castilho
CNPJ 18.008.193/0001-92
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de fonte de recurso em programa de governo, transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta Lei, de uma unidade orçamentária para outra, grupo de natureza para outro, dentro de cada projeto-atividade ou operações especiais.

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a realizar abertura de créditos, a saber:

I – Abrir créditos adicionais suplementares no orçamento 2026, até o limite de 30% (trinta por cento), utilizando para tanto, anulação parcial ou total de dotações previstas;

II – Abrir créditos adicionais suplementares no orçamento 2026 até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do orçamento municipal ou até o excesso de arrecadação por fonte de recursos verificado no exercício vigente, na forma do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Abrir créditos adicionais suplementares no orçamento 2026 até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do orçamento municipal ou até limite do superávit financeiro por fonte de recursos, apurado no exercício anterior, na forma Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º No caso de emendas parlamentares impositivas, para sua execução deverão observar o quanto segue:

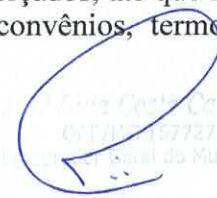
I - A definição do escopo destas se limitando ao recurso disponibilizado para o repasse e a respectiva contrapartida, se houver;

II - Nas elaborações de planos de trabalhos, deverão estar contemplados o valor do total do investimento, tanto o repasse do Município, como a contrapartida de recursos.

Art. 8º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 9º Os recursos alocados nas emendas impositivas ficarão administrativamente retidos, a fim de promover a garantia dos recursos orçados, até que haja a possibilidade de liberação por meio de contratos de repasse ou convênios, termos de colaboração ou fomento, empenho, liquidação e pagamentos.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL


Maria Costa Cezillho
CPF: 045.157.727
Secretaria Municipal do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Art. 10. A execução orçamentária das emendas impositivas aprovadas nesta Lei Orçamentária, deverá observar rigorosamente os prazos e trâmites a seguir definidos:

I - Até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo, através do autor da emenda, enviará ao Poder Executivo, justificativa técnica com a definição do escopo da destinação final dos recursos para sua emenda impositiva;

II - Até 15 (quinze) dias após o recebimento das justificativas técnicas do Poder Legislativo, o Poder Executivo promoverá análise de viabilidade de execução e enviará ao Poder Legislativo justificativa técnica caso haja impedimento do cumprimento da emenda impositiva por ordem estritamente técnica;

III - Até 30 (trinta) dias após o recebimento das justificativas técnicas de impedimento do cumprimento da emenda impositiva, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso III, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, Projeto de Lei com o devido remanejamento da programação conforme indicação do Poder Legislativo;

V - Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso IV, se o Poder Legislativo não deliberar sobre o Projeto de Lei com o devido remanejamento, bem como, se o Poder Legislativo não enviar ao Poder Executivo a justificativa técnica com a definição do escopo da destinação final dos recursos de sua emenda impositiva, o Poder Executivo remanejará por sua definição através de ato próprio conforme previsto no Art. 5º desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paraguaçu - MG, 30 de dezembro de 2025.

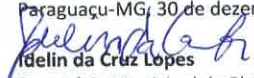
Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Declaro que a Lei Municipal Nº 2.744, de 30 de dezembro de 2025, foi publicada através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Paraguaçu-MG, 30 de dezembro de 2025.


Idelin da Cruz Lopes
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão


Idelin da Cruz Lopes
01/12/2025
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão